

GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA: POR NOVOS CAMINHOS DA PARTICIPAÇÃO

GLOBALIZATION AND DEMOCRACY: NEW DIRECTIONS FOR PARTICIPATION

Pamela de Moura Santos¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a ligação entre globalização e democracia a partir da era da informação. Busca-se traçar a relação que as alterações econômicas, culturais e sociais traduzidas pelos processos globalizados provocam nas formas de participação popular. Para tanto, cita-se as manifestações populares ocorridas em junho de 2013 e a influência das redes sociais na propagação desta tão recente insurgência popular inclusive na seara internacional. Em um segundo momento será abordado a democracia deliberativa pautada na visão de Jürgen Habermas que, a partir do discurso racional, traduz a democracia discursivamente, finalizando na prospecção futura desta mesma teoria de Habermas que já demonstrava o quanto os canais de participação popular são imprescindíveis para a existência e manutenção da cidadania e da democracia informatizadas na sociedade global.

PALAVRAS CHAVES: GLOBALIZAÇÃO; DEMOCRACIA; PARTICIPAÇÃO; INFORMATIZAÇÃO.

ABSTRACT

The present paper aims at analyzing the link between globalization and democracy from the information age. Search trace the relationship that the economic, cultural and social changes translated by globalized processes cause in the forms of popular participation. For this, it is cited popular protests in June 2013 and the influence of social networks in spreading of this so recent popular uprising including the international harvest. In a second phase will be addressed the deliberative democracy guided by the vision of Jürgen Habermas, who from rational discourse, translates democracy discursively, ending in the future prospect of this same theory of Habermas already demonstrated how the channels of popular participation are essential to the existence and maintenance of computerized citizenship and democracy in the global society.

KEYWORDS: GLOBALIZATION; DEMOCRACY; PARTICIPATION; COMPUTERIZATION.

¹ Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Estadual de Londrina. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Docente em cursos preparatórios para concursos públicos.

INTRODUÇÃO

A rapidez com que as informações transitam e as novas formas de integrações econômicas e sociais provocam mudanças no comportamento das pessoas e na gestão estatal, fazendo surgir um novo modelo de Estado apto a satisfazer as necessidades desta recente coletividade que vem sendo formada.

O Estado, nesta visão inovadora, deixa de ser absenteísta e de atuar como coadjuvante na vida dos cidadãos, para adotar uma política ativa e passa a ser o grande garantidor dos direitos políticos, sociais e econômicos.

As pessoas também se organizam de diferentes formas, possuindo acesso à informação proveniente de diversas partes do mundo e em tempo real, ou seja, vivemos na era da informação em que a tecnologia transita pelas diversas fases de vida dos indivíduos.

Tais alterações ocorridas neste complexo conglomerado (econômico, social e cultural) formam o produto histórico-cultural denominado Globalização, que muito embora esteja relacionada diretamente com o progresso do mercado e com a integração das pessoas facilitada pelos diversos meios de comunicação, favorece a propagação das desigualdades sociais e conseqüentemente faz emergir a consolidação das forças sociais e a necessidade de participação ativa do Estado no bojo da sociedade.

Por este conjunto de fatores que a democracia vem obtendo os mais diferentes olhares a fim de entender e legitimar a ação do Estado frente ao indivíduo enquanto cidadão e membro de um corpo social e neste ponto a globalização, em especial no que tange aos meios de comunicação, exerce fiel influência, pois a participação do indivíduo não mais se limita as fronteiras nacionais e a informações limitadas se estendendo inclusive para além da Nação.

Posto isto, a intenção deste artigo se prestará a explicar a relação deste fenômeno globalização com o instituto da democracia e demonstrar a relação de necessária dependência entre eles a partir da criação de condições que favoreçam o consenso racional, provenientes da deliberação pautada na razão e na vontade, através de espaços públicos virtuais.

Para tanto, em um primeiro momento discorrer-se-á sobre a relação entre os institutos supracitados, para na seqüência esquematizar a visão de Jürgen Habermas pautada na Democracia Deliberativa, para, ao final, salientar e esquematizar os possíveis instrumentos de participação informatizada como forma de ampliação e consolidação da cidadania e conseqüentemente do preceito democrático insculpido na Constituição Federal de 1988.

1. GLOBALIZAÇÃO: SOCIEDADE GLOBAL E DEMOCRACIA

Analisar a relação entre globalização e democracia é um dos grandes desafios das mais diversas ciências, tais como o Direito, Filosofia, Ciência Política e da própria Sociologia. Isto porque democracia se relaciona diretamente com a sociedade, que, por sua vez, manifesta-se e evolui na rapidez da era digital, fazendo emergir a necessidade de novas formas de tutelas, estudos e proposições.

Globalização remete à ideia de um complexo conglomerado econômico, social e cultural que produz reflexos em diversos segmentos, em especial no campo social, derivada de um processo histórico-social e, exatamente por ser produto deste processo que não pode ser considerada um fenômeno novo. Isto porque a Globalização não surgiu repentinamente, pois sua origem remonta à própria constituição da modernidade ou até anterior, eis que traçar o marco de surgimento do mundo global é no mínimo arriscado.

Desde as primeiras expedições de navios franceses já era possível visualizar, naquele contexto histórico, que a interação entre os povos e continentes foi ampliada. No entanto, de fato o marco do fenômeno Globalização é a era digital, na qual as fronteiras se tornaram vizinhas, os continentes irmãos, as economias interligadas e as pessoas conectadas a este novo modelo de organização social.

Percebe-se, pois, que a Globalização, muito embora remeta à ideia de economia e processos econômicos globais, não se limita a feição econômica - financeira, pois, além de proporcionar uma integração do mercado, integra as pessoas e possibilita a comunicação instantânea para além das fronteiras nacionais.

Neste sentido, reveste-se de importância a menção acerca do desnivelamento social como consequência da era global porque ao passo que alguns cidadãos têm acesso à economia de mercado globalizado e à integração econômica e social, outros beiram as margens da exclusão.

Não é por outra razão que as demandas sociais e a participação ativa do Estado vêm ganhando força especialmente a partir do século XX, uma vez que “a sociedade contemporânea, seguindo uma tradição do pensamento que tem suas origens no Iluminismo, tem sido frequentemente definida como a era dos direitos humanos e da cidadania” (SIQUEIRA, 2002), como consequência da expansão dos direitos políticos e sociais.

Com isso, a democracia vem obtendo os mais diferentes olhares a fim de entender e legitimar a ação do Estado frente ao indivíduo enquanto cidadão e membro de um corpo social e neste ponto a globalização, em especial no que tange aos meios de comunicação, exerce fiel influência, pois a participação do indivíduo não mais se limita as fronteiras nacionais se estendendo também para fora da Nação.

Neste sentido:

As fronteiras nacionais tradicionalmente demarcaram as bases nas quais os indivíduos eram incluídos ou excluídos da participação nas decisões que afetam suas vidas; mas se muitos processos socioeconômicos e os resultados das decisões sobre esses processos se estendem para além das fronteiras nacionais, então as implicações desse fenômeno são sérias, não apenas para as categorias de legitimidade e consenso, mas para todas as ideias-chaves da democracia (HELD, 1991).

Exemplo recente destas alterações no contexto participativo foram as manifestações sociais produzidas no Brasil, que não só ganharam força internamente como na esfera internacional, já que nacionais protestavam no território brasileiro e nacionais residentes fora do Brasil, juntamente com não nacionais que aqueles se uniram, protestaram em prol da Nação brasileira em diferentes partes do Mundo².

Ponto importante a ser destacado é a forma com que tais protestos foram organizados, a partir das redes sociais, e uniram tantas pessoas em prol de uma causa comum, ainda que diferentes fossem as pautas, o objetivo final era a insurgência contra o governo e a gestão atual, contra os representantes eleitos e o consequente *déficit* de representatividade, tanto é que uma das frases mais usuais neste momento histórico foi àquela que fazia alusão a um determinado político e que este mesmo eleito “não me representa”.

É incontestável que essa crise de representatividade deriva não só de uma gestão destorcida em prol de interesses próprios, como também do esvaziamento político ideológico dos partidos, pois a existência do personalismo, nepotismo e corrupção política contemporânea tem um impacto diretamente no comportamento político dos cidadãos (AMORIM, 2008, p. 11).

² Em junho de 2013 diversas pessoas foram para ruas brasileiras em busca de mudanças políticas. Várias eram as reivindicações, exarando o descontentamento de grande parte da população com a gestão atual exercida no Brasil. Não bastando o apoio mútuo entre os nacionais, vários protestos foram organizados por todo o mundo em apoio às manifestações sociais brasileiras, destacando manifestações na Europa, Estados Unidos e América Latina. Para saber mais consultar sites de notícias (<http://noticias.r7.com/internacional/manifestacoes-sao-organizadas-na-europa-em-apoio-aos-protestos-no-brasil-14062013>; <http://noticias.terra.com.br/brasil/atos-em-apoio-a-protestos-no-brasil-se-espalham-pela-europa,2987e4cafdd4f310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>, dentre outros).

Não obstante, o foco deste artigo não é discutir as causas que levaram os brasileiros as ruas, até porque, nem mesmo durante as manifestações as reivindicações eram transparentes e unânimes a ponto de ter suas pautas facilmente compreendidas. No entanto, essa diversidade de pautas e objetivos a serem perseguidos não constituiu um impedimento na evolução dos protestos populares, pelo contrário, a sensação popular de representatividade através do próprio povo tornou-se ainda mais latente, eis que não se limitava a uma determinada categoria de pessoas exatamente pela diversidade cultural e ideológica envolvida.

Por certo que os protestos supracitados caminham lado a lado com a desobediência civil, instituto ao qual não se adentrará não pela ausência de pertinência teórica, mas pela brevidade demandada pelo artigo.

Assim sendo é inegável que a democracia possui relação direta com a globalização e vice-versa, sendo inadmissível negar uma relação de necessária dependência entre os institutos vislumbrados inclusive nestas manifestações sociais tão recentes e inovadoras (ao menos na sociedade contemporânea brasileira) no cenário nacional.

Democracia pressupõe povo desde sua acepção linguística, tomando por base o significado etimológico do termo cunhado pela teoria política na Grécia antiga, pois, *demos* significava povo e *kratein* governo, remetendo à conclusão de governo do povo.

A evolução democrática passou por diversos estágios e teorias. Uma das primeiras é a corrente clássica, segundo a qual o bem comum é a vontade popular e por isso o povo deve escolher os representantes para que este bem comum seja realizado. O problema é que, devido ao contexto das Revoluções Liberais em que os ideais burgueses prevaleciam e, portanto, os interesses individuais se sobressaiam, dificilmente um bem comum seria alcançado.

Não obstante, por volta do século XX o pensamento político mudou, com a adoção de constituições democráticas como efeito imediato da Primeira Guerra Mundial para os estados recém-criados. O conceito de democracia conseqüentemente sofreu alteração e foi influenciado sobremaneira pelas ideias de Joseph Schumpeter (SCHUMPETER, 1984, p. 287-366) que problematizou a teoria clássica questionando a possibilidade de se determinar um bem comum, pois, o que existiria seria um bem comum da maioria já que cada indivíduo carregaria consigo uma perspectiva de bom e de mau e os interesses que lhes são afetos.

Neste contexto a democracia não seria o poder do povo, mas o poder das elites para o povo. Posteriormente surge a teoria do *ordo* liberalismo, método que não se assenta fundamentalmente na soberania do povo, pautando-se na ordem econômica e social liberal da economia livre de mercado.

Diferentes teorias contribuíram para a formação da democracia, as quais, não se esgotam no rol acima mencionado, pois foi a partir do século XIX, com o surgimento das sociedades mais complexas, onde as lutas e os grandes interesses prevaleciam que se instala a discussão acerca do real exercício democrático e da necessidade de uma participação ampliada. No final deste século, veio a ampliação do direito ao voto, alcançando as “minorias” (mulheres e trabalhadores, ainda que operários e analfabetos).

O surgimento de uma sociedade com grande quantidade de pessoas (eleitores) inviabilizou o exercício da democracia direta ao passo que a democracia indireta sucessora, que delegava simplesmente o exercício do poder aos poderes legislativo e executivo já não satisfazia aos anseios sociais, surge então a participação, com características semidiretas, como forma de revitalização entre os dois extremos (democracia direta e democracia indireta) e a partir de 1988, com a edição da Constituição da República Federativa no Brasil, o exercício da democracia participativa, na modalidade semidireta, passou a ser exercida no Brasil, retomando o conceito de cidadania no país.

Neste interim, o modelo de participação com características semidiretas através dos instrumentos de participação existente, parece não mais satisfazer aos anseios dos cidadãos, até porque tais instrumentos denotam o desuso ao longo da história brasileira a começar pelo plebiscito e referendo.

Ambos possuem normatividade constitucional, sendo disciplinados no art. 14 da Constituição Federal de 1988 e também na Lei nº 9.709/1998, sendo que no primeiro a consulta popular se perfaz antes da promulgação da lei lato sensu ou stricto sensu, enquanto no segundo a apreciação é posterior à edição do ato normativo, incumbindo à população eleitoral ratificar ou rejeitar a proposta legal consultada.

Nos termos consignados no próprio sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral-TSE:

Plebiscito e referendo são consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

A principal distinção entre eles é a de que o plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta.

Ambos estão previstos no art. 14 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Essa lei, entre outras coisas, estabelece que nas questões de relevância nacional e nas previstas no § 3º do art. 18 da Constituição – incorporação, subdivisão ou desmembramento dos estados –, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo. Nas demais questões, de

competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados em conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica (2012)³.

O problema é que tanto o plebiscito quanto o referendo são instrumentos de exercício da democracia direta que possibilitam a participação cidadã, mas ainda carecem de força social devido à parca utilização na história nacional. Para se ter ideia do quão pouco foram utilizados, até atualmente (mês de fevereiro de 2013) consta no histórico político brasileiro a realização de dois plebiscitos e dois referendos.

O primeiro foi o referendo de 1963, realizado em 06 de janeiro que definiria os próximos rumos da política no Brasil, pois a consulta foi sobre a continuação ou não do parlamentarismo no país, sendo rejeitado pelo povo que optou pelo presidencialismo (2012)⁴.

Na sequência, em 21 de abril de 1993, foi realizado o plebiscito para escolha da forma e do sistema de governo a vigorar no Brasil, qual seja monarquia ou república e parlamentarismo ou presidencialismo, ocasião em que fora escolhida como forma de governo a república e como sistema o presidencialismo⁵ (2012), como 66,26% dos votos válidos, ou seja, 43.881.747 (quarenta e três milhões oitocentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e sete) votos⁶.

Em 2005 também houve uma consulta popular, por meio de referendo, ocasião na qual o povo brasileiro se manifestou quanto à proibição do uso de armas de fogo, por isso tal consulta ficou popularmente conhecida como o “*referendo do desarmamento*”⁷ (2012).

Mais recentemente, por fim, ocorreram plebiscitos regionalizados através de consultas feitas no Estado do Pará dispendo sobre a possibilidade de desmembramento dessa unidade da federação e da criação de mais dois estados nessa região, quais sejam Carajás e Tapajós, optando o povo, ao final, pelo não desmembramento de mencionado estado.

Além destas formas de participação que se instrumentam através do referendo e plebiscito, vale lembrar a iniciativa popular assegurada constitucionalmente, a partir da qual há a possibilidade de uma lei ser criada através de iniciativa da população, significando que o

³ Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, 09 de junho de 2012. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>. Acesso em: 07 dez. 2013.

⁴ Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, 24 de julho de 2012. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-de-1963>. Acesso em: 07 dez. 2013.

⁵ Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, 30 de julho de 2012. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-de-1993>. Acesso em: 07 dez. 2013.

⁶ O resultado do plebiscito pode ser consultado através da tabela anexada pelo Tribunal Superior Eleitoral junto aos arquivos do plebiscito de 1993, em arquivo virtual, por meio do sítio eletrônico <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/plebiscito-de-1993>. Acesso em 07 dez. 2013.

⁷ Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, 30 de setembro de 2012. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005>. Acesso em 07 dez. 2013.

cidadão pode participar da criação de um projeto de lei, desde que satisfeitos os requisitos disposto no art. 13 da Constituição Federal de 1988:

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação (BRASIL, 1988).

A grande dificuldade da iniciativa popular é, primeiramente, o quórum mínimo para apresentação da proposta que nem sempre é satisfeito, demandando um esforço sobrenatural dos cidadãos envolvidos e que encabeçam determinado projeto para aquisição do *quórum* necessário; segundo, o projeto não poderá ser rejeitado por vício de forma, tão somente, levando a crer que não há nenhum óbice ao veto político, retirando a força cogente deste precioso instrumento, ainda que parcialmente.

Outro grande e valioso mecanismo de exercício da cidadania ativa e também é naturalmente o mais utilizado, já que obrigatório e periódico, é o voto, cuja segurança encontra amparo constitucional já no art. 1º da Constituição Federal de 1988 como garantia do exercício da soberania popular:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes [...] (BRASIL, 1988).

Por certo que o voto é um dos grandes instrumentalizadores do exercício democrático, especialmente porque a partir do século XIX, com o surgimento das sociedades mais complexas, onde as lutas e os grandes interesses prevaleciam, instala-se a discussão a respeito do real exercício democrático e da necessidade de uma participação ampliada, advindo, como consequência, no final daquele século, a ampliação do direito ao voto, alcançando as mulheres e os trabalhadores, ainda que operários e analfabetos, (CARDOSO, 1985, p. 53), consolidando na Constituição de 1988 a democracia participativa na modalidade

semidireta, tanto é que a Carta Magna promulgada em 1988 ficou conhecida como a “Constituição cidadã” por conferir ampla importância aos anseios democráticos e ao cidadão.

Ocorre que a democracia como um todo deve acompanhar a sociedade e a sua conseqüente evolução, sendo que as formas de participação supracitadas não mais se mostram satisfatórias aos pleitos emergidos no seio social, as duas primeiras pelo evidente desuso, a iniciativa popular devido à dificuldade com relação ao quórum e o voto cuja participação se resume que possuem feições mais falaciosas que procedimental (procedimento democrático por si só).

Assim, o próprio comportamento dos cidadãos reflete a insatisfação e o anseio por mudanças, como foi o caso das manifestações sociais citadas brevemente em momento anterior, que, por meio do debate e da junção das forças de quem de fato detém o poder soberano (o povo, ainda que sem plena consciência da força que possui) foram para as ruas em busca de um bem comum refletidas nas diversas pautas colocadas em deliberação, mas que se resumiam na eficiência e boa prestação dos serviços públicos, somadas à necessidade de transparência, probidade e honestidade da conduta dos administradores e agente públicos em geral.

Além da esfera pública, é perceptível a alteração comportamental das pessoas no campo privado, pois a dependência sistêmica parece ilimitada e crianças já possuem o domínio da tecnologia que muitas vezes aparece embrionária em termos de desenvolvimento, mas uma vez disponibilizadas passam a ser dominadas em pouquíssimo tempo.

Insta consignar que o grande impulsor desta alteração comportamental, tanto na esfera pública quanto privada, ao menos no campo prático, foi a internet, especialmente as redes sociais que proporcionaram o contato e a convenção das pessoas acerca do local do protesto, forma e pautas possíveis de deliberação, ou seja, por meio da ação comunicativa propiciada pela rede constituiu-se uma força social integrativa que visava resguardar os sujeitos sociais e o sistema jurídico como um todo, uma vez que a luta do povo não se resumia aos seus próprios interesses, mas constituiria um bem maior, o bem de uma maioria.

Partindo destes pressupostos enquadra-se a teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas, que transfere a produção da teoria jurídica da positividade racionalista para a interação comunicativa, identificando a democracia com a formação da opinião e da vontade exteriorizada nos espaços públicos cuja estrutura comunicacional é de maneira permanentemente alimentada por forças sociais heterogêneas (AMORIM, 2008, p. 100).

Neste interim, passa-se a desenvolver a democracia deliberativa desenvolvida por Jürgen Habermas que, muito embora tenha sido desenvolvida em contexto histórico e cultural diverso do atual especialmente no Brasil, já vislumbrava o futuro da democracia e a necessidade da ampliação da participação por meios dos espaços públicos e do debate racional apto a formar um consenso produto desta racionalidade.

2. A DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM JURGËN HABERMAS

Como visto acima, o conceito de democracia foi alterado sobremaneira pelos processos globalizados, tanto no que se refere aos meios de exercício e manifestação de vontade do indivíduo, como no comportamento social na esfera pública e privada.

Antes mesmo desta era global, já se construía o argumento acerca da necessidade da construção de espaços públicos e de uma maior autonomia, a partir de argumentos racionais, para o debate político e formação da opinião e da vontade do cidadão.

Partindo desta acepção importa mencionar os ensinamentos de Jürgen Habermas (HABERMAS, 1997) a partir da democracia deliberativa, especialmente aqueles dedicados ao debate da relação entre Direito e Democracia.

Habermas, com suas ideias, tem influenciado sobremaneira os estudiosos do Direito e da Filosofia, especialmente nas reflexões sobre democracia, pois através da teoria deliberativa supera as visões liberais e comunitaristas, por não acompanharem uma sociedade globalizada e multicultural.

Antes de adentrar na concepção extraída da leitura das obras do autor, principalmente na teoria discursiva, prescinde consignar que, para construir esta teoria da democracia deliberativa, será necessário expor e distinguir, em entrelinhas, liberalismo de republicanismo.

O liberalismo parte do pressuposto que os indivíduos são portadores de determinadas liberdades de ação que antecedem e são independentes do Estado e são tais liberdades que definem o espaço permitido para ação recíproca dos sujeitos e garantem um controle para a liberdade de escolha⁸. Pauta-se na interpretação de liberdade negativa como participação política do cidadão, pois os indivíduos se organizam em partidos políticos, competindo por eleições periódicas, e a partir desta ótica mantém o Estado sob seu controle (DURÃO, 2011, p. 10).

Já o republicanismo idealiza que a identidade se constitui através do reconhecimento recíproco de indivíduos que compartilham uma vida em comum, ou seja, buscam reconhecimento recíproco de indivíduos que se abastecem das relações de solidariedade presentes na sociedade, acarretando, ao contrário do liberalismo, o modelo da liberdade positiva como pressuposto para o exercício da cidadania, demandando uma participação política ativa dos cidadãos (DURÃO, 2011, p. 10).

Para o republicanismo, os direitos subjetivos dos cidadãos devem ser expressos por uma ordem objetiva, que surge da vontade política destes. Já o liberalismo toma a política como uma disputa entre os parlamentares.

A política deliberativa experimentada por Habermas não considera nenhuma das correntes acima (liberalismo e republicanismo) como aptas a expressar e justificar a teoria da democracia. Isto porque as teorias liberais e republicanas se mantêm prisioneiras da filosofia da consciência e, portanto, tanto uma quanto a outra logram compreender o nexos, a ligação entre razão e vontade, desenvolvendo ambas uma noção de democracia centrada no Estado a partir de perspectivas distintas (Estado e sociedade como uma relação entre o todo e suas partes).

Neste sentido:

Para a teoria liberal, representa-se o todo mediante um sistema de normas constitucionais que regula, de forma inconsciente, o equilíbrio de poder e interesses de acordo com modelo da livre competição de mercado, enquanto, para a teoria republicana, o todo social se encarna no povo, entendido como um macro sujeito (DURÃO, 2011, p. 13).

Percebe-se, pois, que a diferença entre as teorias, além da ideologia, reside especialmente na figura macro, em que de um lado, é o Estado e de outro é o próprio povo que detém o “cajado” de soberano.

A política deliberativa não desconsidera por completo os elementos caracterizadores do modelo da política liberal e republicana, mas sintetiza argumentos de ambas, reinterpretando-os discursivamente. Em concordância com o republicanismo, a teoria discursiva (cujo nome lhe equivale exatamente pela reinterpretação discursiva que dá aos elementos das outras duas teorias discorridas acima) considera que a democracia se baseia na autodeterminação dos cidadãos, por outro lado, aceita a tese liberal mais realista da separação entre sociedade e Estado, assim como na ideia de Estado de Direito, pois, na sociedade complexa, marcada pela globalização e conseqüente rapidez das informações a alterações de

comportamentos, não é razoável esperar que uma cidadania virtuosa possa organizar politicamente a sociedade (DURÃO, 2011, p. 13).

Para a política deliberativa, a soberania popular está dispersa pela ampla rede de comunicação social presente na sociedade, a qual é responsável pela formação da opinião e da vontade, porque se nutre da intersubjetividade da ação comunicativa dos cidadãos, ou seja, tanto pela esfera pública em que se forma a opinião pública, como pelas estruturas do estado de direito que tomam decisão. Este modelo responde melhor à concepção da sociedade complexa, sociedade global regida pela era da informação, na qual o sistema político não pode ser concebido como o centro de uma sociedade que se constitui por meio dele (DURÃO, 2011, p. 13).

O poder de comunicação gerado pelos cidadãos na esfera pública, pode neutralizar o poder social e se converter em poder administrativo através das instâncias governamentais de deliberação e tomada de decisões, fenômeno por ele denominado de “circulação oficial do poder” (DURÃO, 2011, p. 16).

Para Habermas (1997), as instituições constitucionais vigentes (divisão de poderes, a vinculação da atividade estatal ao direito e aos procedimentos eleitorais e legislativos) representam um modelo (mesmo que parcial) das exigências normativas e o desenvolvimento de uma política deliberativa depende da institucionalização de procedimentos e pressupostos comunicativos, assim como da intervenção de deliberações institucionalizadas com opiniões públicas desenvolvidas informalmente.

Habermas não fundamenta a democracia na mera razão, mas descreve suas práticas e metas, ressaltando os pressupostos da deliberação democrática, isto é, as condições necessárias para que a discussão crítica e aberta de assuntos de interesse geral seja levada adiante nos diversos foros e canais da esfera pública.

Um regime democrático pode ser caracterizado como um sistema que converte a vontade popular em normas vinculantes para os sujeitos e para os poderes estatais. Por isso, uma descrição adequada do processo de elaboração das normas jurídicas no Estado democrático depende da variedade e da riqueza de elementos não institucionalizados da vida do cidadão. Em outras palavras, o princípio da soberania popular se expressa dentro e fora dos órgãos institucionais de representação. Quando temos esferas públicas autônomas, se dá a formação da opinião e da vontade.

A democracia vive de pressupostos que as instituições estatais tampouco as normas jurídicas criam, mas apenas canalizam. O parlamento é (ou deveria ser) a caixa de ressonância

daquilo que acontece na esfera pública. Entretanto, está mais próxima de uma concepção liberal (onde os interesses se encontram) e afastada uma política deliberativa.

Partindo dessa perspectiva habersiana em que a esfera pública estaria configurada por aqueles espaços de espontaneidade social livres de interferência estatais (em que surgiria a opinião pública em sua fase informal), e, partindo deste particular, busca-se caracterizar a democracia como antecedente necessário para a construção de um Estado democrático de Direito, revestindo-se de fundamentalidade que vai além da participação popular por meio de meios institucionalizados, se expressando através de formas não institucionalizadas como as manifestações sociais que influenciam, avaliam e criticam a atividade política (*accountability vertical*⁹), podendo, pois, a democracia ser considerada como o próprio fundamento da Constituição (BRITO, 2013, p. 118 et seq).

É perceptível que as ideias desenvolvidas por Habermas já vislumbrava a necessidade de ampliação da participação a partir do debate racional e do consenso, pois para a política deliberativa o discurso do debate público constitui a variável mais importante:

A política deliberativa obtém sua força legitimadora da estrutura discursiva de uma formação da opinião e da vontade, a qual preenche sua função social e integradora graças à expectativa de uma qualidade racional de seus resultados. Por isso o nível do discurso do debate público constitui a variável mais importante (HABERMAS, 1997, p. 27-28).

Neste sentido, as democracias preencheriam o mínimo procedimentalista na medida em que a elas fossem atribuídas as seguintes garantias:

- a) a participação política do maior número possível de pessoas privadas;
- b) a regra da maioria para decisões políticas;
- c) os direitos comunicativos usuais e com isso a escolha entre diferentes programas e grupos dirigentes;
- d) a proteção da esfera privada. (HABERMAS, 1997, p. 26).

⁹ O termo *Accountability* é proveniente da língua inglesa e remete à ideia de controle dos representantes e das atividades políticas. Por não haver tradução exata e adequada para a língua portuguesa, optou-se por utilizar esse termo em sua língua original.

Por tais considerações é possível aferir que a fundamentalidade da democracia nos sistemas de Direito contemporâneo e para a sociedade globalizada vai além da participação popular por meio de eleições livres (ALVES, 2013, p. 323).

Neste interim, principalmente no que diz respeito à participação política do maior número de pessoas possíveis, deve ser ressaltado que o Constituinte originário ao estabelecer a democracia como regime democrático, já visualizava que a pessoa além de ser um indivíduo é um cidadão que deve ser ativo nos sistemas democráticos, pois a vontade do povo torna-se o elemento nuclear de autoridade do poder público.

Para que esta vontade se concretize como elemento nuclear de autoridade dos poderes públicos, sobreleva em importância que a globalização alcance a democracia no sentido de modernizar e ao mesmo tempo informatizar os meios de participação social.

Ressalta-se que, a partir da Constituição de 1988, surgiram inovações no sentido de implementação da democracia desenroladas ao longo da década de 90, demonstrando que a experiência nacional com a democracia, com o exercício dos direitos políticos e consequentemente com a participação é recente, sendo que, devido a essa democracia ainda ser embrionária no contexto nacional que novos estudos e proposições se fazem necessárias a fim de efetivar um “mínimo procedimentalista”¹⁰ (HABERMAS, 1997) objetivando proporcionar a abrangência e amplitude que participação democrática exige.

Portanto, com base nos estudos e reflexões propostos a partir da globalização e seus reflexos jurídicos e sociais, bem como, na teoria deliberativa desenvolvida por Jurgên Habermas, pretende-se, na sequência, contextualizar a democracia contemporânea, inclusive quanto à possibilidade e vantagens da ciberdemocracia (ALVES, 2013, p. 180), eis que, as tecnologias existentes proporcionam novas formas de organização social e ao Estado incumbe, a partir desta nova organização, suprir (ou ao menos proporcionar condições) a necessidade de novas formas de tratar as questões coletivas, a partir dos recursos advindos das tecnologias disponíveis, caminhando para uma “*e-democracy*”.

3. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GLOBALIZAÇÃO: POR NOVOS CAMINHOS DE PARTICIPAÇÃO

¹⁰ Na visão de Habermas, o mínimo procedimentalista depende de uma fundamentação moral de princípios e vice-versa, não é mera suposição sem fundamentos. Por isso a democracia dependeria da formação democrática pautada na opinião e na vontade, entrelaçada na visão de uma nação de cidadãos e isso efetivaria o mínimo procedimentalista.

Traçadas as linhas iniciais que demarcam e modelam a relação entre a democracia e a globalização, resta estruturar, de forma prática, como pode ser uma democracia globalizada.

Primeiramente é importante ter em mente que na maioria das vezes quando se fala em globalização um dos primeiros termos que pensamos é algo global, mundial, que ultrapassa fronteiras. No entanto, a perspectiva de uma democracia globalizada é, por ora, bem mais humilde no sentido de implementar a democracia a partir dos recursos tecnológicos existentes e apenas em território nacional.

Isto porque não parece razoável pretender que haja um debate racional, tampouco consenso, entre os cidadãos de diferentes estados, até porque os interesses supranacionais são representados e defendidos por meios dos representantes das nações e organismos internacionais, o que não descarta a hipótese de ser desenvolvida em outro artigo ou trabalho acadêmico a possibilidade de uma democracia supranacional para assuntos de interesse global. No entanto, pela evidente limitação da proposta, deixa-se de abordar esta perspectiva, tomando por base tão somente a democracia na ordem interna.

Para compreensão dos processos políticos por meio das tecnologias que podem democratizar a democracia, importa mencionar suas consequências práticas, tanto das novas tecnologias aplicadas às dinâmicas democráticas, quanto de suas novas técnicas.

Na estrutura social atual, tecnologia e técnica são conceitos semelhantes, não idênticos. A técnica, “coincide com o sentido geral de arte, compreendendo tanto técnicas racionais (simbólicas, cognitivas ou comportamentais) quanto técnicas religiosas” (ALVES, 2013, p. 179). Já o conceito de tecnologia coincide parcialmente com o de técnica, servindo para determinar os processos técnicos de um determinado ramo de conhecimento, ou até mesmo processos de empoderamento (ALVES, 2013, p. 179).

As tecnologias não foram difundidas de modo uniforme por todo o mundo, mas é certo que:

a partir da década de 60 do século passado, houve uma profunda modernização das relações sociais, com a instalação de dinâmicas novas de difusão de informação, ocorrendo um profundo impacto na sociedade de modo geral. Essas tecnologias seriam condição necessária para a emergência de novas formas de organização social baseada em redes de informação, de modo que as sociedades contemporâneas poderiam ser denominadas de sociedades informacionais (APUD ALVES, 2013, p. 180).

De fato a divagação da informação não se difundiu de modo equânime nas diferentes nações. No entanto, atualmente é possível visualizar uma explosão de informação e transmissão das informações em tempos jamais praticados, acarretando na interação de culturas e nos debates e críticas ao modelo estatal, nos espaços públicos virtuais.

É certo que as redes de informação proporcionaram o surgimento desta nova forma de organização social em que a informação (seu domínio, difusão e controle) perpassa todas as etapas da vida das pessoas:

As sociedades informacionais são aquelas nas quais a questão da informação (desde o domínio da informação adequada, até as técnicas de difusão e controle da informação) permeia todas as dimensões da vida (APUD ALVES, 2013, p. 180).

Esta sociedade informacional, revestida de características próprias e inovadoras, também dá origem a uma nova forma de Estado, demandando que este mesmo Estado proporcione a criação de novas formas de tratar as questões coletivas (APUD ALVES, 2013, p. 182), pois as tecnologias e inovações são capazes de interferir nos processos da administração pública e no tratamento dispensado ao povo, originando o Estado informacional.

Um exemplo deste novo modelo estatal é a disponibilização de vários dados, criação de portais de transparência, possibilidade da extração de documentos, dentre muitos outros serviços que podem ser efetivados pelo cidadão por meio da internet, isto porque, partindo da relevante observação de Oscar Mezzaroba

[...] a governança em qualquer sociedade necessita obrigatoriamente de um ciberespaço em sentido lato para que possa se materializar [...] e na medida em que as técnicas de compreensão proporciona o aumento da capacidade econômica, social e cultural da humanidade, de alguma forma, elas estarão contribuindo para o aperfeiçoamento da governança política [...] (APUD ALVES, 2013, p. 182).

Não obstante, há autores que entendem que este fenômeno deve ser encarado com cautela, pois supostamente “teria o condão de esvaziar a dimensão política do Estado, reduzindo-o a mero prestador de serviço” (ALVES, 2013, p. 183), opinião da qual não se pactua uma vez que a função do *e-governo* não é esvaziar a dimensão política do Estado, pelo contrário, se presta justamente a fortalecer o Estado enquanto gestor público e efetivador do

acesso do cidadão aos serviços públicos, à transparência e consequente fiscalização, seja através da disponibilização de serviços pela internet, licitações *on line* ou mesmo informações nos portais de transparência que possibilitam o acesso e controle social.

Prosseguindo, o fato é que a tendência da informatização dos governos é uma ida sem volta, que acompanha a sociedade e deve se prestar à satisfação das necessidades do corpo social da melhor forma possível em termos de custo, eficiência e desburocratização.

O marco legal da governança eletrônica no país se deu através do Decreto Lei nº 3.294/1999, denominado *Sociedade da Informação*.

Na sequência, no ano 2000, um grupo de trabalho interministerial foi criado com o objetivo de apresentar uma proposta de política do governo eletrônico, ou “*e-government*”.

Em 2004, por meio do Decreto nº 5.134, foi criado o Departamento de Governo Eletrônico encarregado de criar as ações de governo eletrônico na administração federal.

Estes foram os principais marcos de consolidação do *e-government* no Brasil, que, através do programa de governo eletrônico não só proporciona os serviços de utilização direta pelos cidadãos, a melhoria dos processos da própria máquina pública e dá maior transparência e controle, como também pressupõe uma política clara com relação à exclusão digital, para que haja a possibilidade material de participação dos principais destinatários dos serviços (ALVES, 2013, p. 184).

Salienta-se que no Brasil ainda não existe um serviço completo de governo eletrônico dotada de eficiência e utilização, mas existem ações neste sentido (de implementação do *e-government*) em diferentes esferas governamentais.

Mesmo diante das considerações tecidas, deve ser mencionado que a democracia digital não se resume à oferta de produtos ou serviços pela internet ou mesmo disponibilização de consultas públicas ou de portais de transparência.

A Democracia digital estaria satisfeita, “quando os processos de deliberação (*public choice*) ocorressem no espaço comunicativo digital” ou, ainda e avançando na discussão de modernização inclusive dos meios institucionalizados de participação democrática existentes, “na realização de plebiscitos ou referendos pela internet (*democracia plug’n play [...]*” (ALVES, 2013, p. 186) .

Pautada na necessidade de ampliação da participação sobleva em importância mencionar o direito à boa administração entre os princípios gerais de direito administrativo enquanto direito cívico do administrado, pois não se trata de uma “finalidade disponível, que possa ser eventualmente atingida pelo Poder Público: é um dever constitucional de quem quer

que se proponha a gerir, de livre e espontânea vontade, os interesses públicos” (NETO MOREIRA, 2006, p. 119). Assim, a boa administração corresponde a um direito cívico do administrado implícito na cidadania.

Tamanha importância reveste o direito à boa administração que pode ser enquadrado como direito fundamental, veja-se:

Trata - se do direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas. A tal direito corresponde o dever de a administração pública observar, nas relações administrativas, a cogência da totalidade dos princípios constitucionais que a regem. (FREITAS, 2009, p. 22).

Assim sendo, o direito à boa governança é também efetivador da democracia e cidadania, ambas garantias previstas no texto constitucional.

Não bastando, a forma de governo adotada pelo País, denominada de República tomando como referência *res publica*, ou seja, coisa comum em que devem se sobrepor os interesses comuns, a atuação do agente público deve perquirir este fim e tão somente.

A busca pelo Estado republicano traduz o ideal da busca pelo interesse público. Assim, a necessidade de facilitação dos meios institucionais de controle e participação em atenção ao princípio da boa governança é imprescindível, inclusive no que se refere à necessidade de informatização de tais meios, já que a internet vem sendo difundida entre as mais variadas classes sociais existentes, possibilitando ao longo do tempo o controle mais amplo pela população, por meio da participação, dos atos dos representantes, os quais se subordinam ao dever de boa governança.

As diferentes formas de comunicação existentes e as tecnologias de informação, em especial a internet e a rede mundial de computadores, criaram condições para o surgimento da sociedade do conhecimento, possibilitando ao cidadão interações inéditas com empresas e governos. (BRAGA, 2008).

A diminuição de barreira no que tange ao acesso à informação pelo cidadão, como, por exemplo, através do governo eletrônico (e-gov) associada aos avanços midiáticos em gerais, possibilita o controle dos cidadãos sob os diferentes ângulos, e ainda, torna iminente a necessidade da divagação da noção de participação democrática informatizada e ampliação dos institutos que possibilitam a responsabilização como forma de controle dos atos dos

representantes não só na hora do voto, mas também durante o tempo em que exercer o mandato eletivo em nome dos representados.

Por certo que o preceito democrático não é fácil de ser atingido, mas os representantes, em atenção inclusive ao princípio da boa governança, devem proporcionar condições de amplitude da democracia participativa que não se esgota com o voto, devendo subsistir enquanto houver crença na democracia, ou seja, durante todo o mandato dos representantes eleitos.

Por isso se mostra importante a oitiva popular e consideração do pleito emergido desta mesma sociedade que elegeu tais representantes, ainda que em momento posterior ao voto e através de meios não institucionalizados.

Vale mencionar que o Estado brasileiro carece de diretrizes claras, explícitas de como pretende aumentar o nível de transparência e participação popular na gestão pública e conseqüente o controle da governança, o que pode explicar o porquê o Brasil ainda se encontra com elevados níveis de corrupção e divulgação quase que diária de uma nova afronta ao princípio da governança, gerando, conseqüentemente, o enfraquecimento da democracia e da noção de *accountability* em especial a vertical.

Não obstante, a informatização vem proporcionando condições favoráveis para divulgação da *accountability* vertical e ampliação da participação dos cidadãos, relativizando a idéia de que controle efetivo é o judicial, razão pela qual a necessidade de modernização dos meios de controle e a oitiva popular manifestada de forma informatizada se faz necessária.

Vale mencionar que a ideia de responsabilização transcende o dever de prestação de contas, devendo incorporar a criação de condições que possibilitem o controle das ações governamentais e verdadeira participação democrática nas busca deste ideal. Não defende-se a inserção de todo e qualquer meio de participação como apto a gerar consequência na seara administrativa ou mesmo jurídico, mas a informatização de meios que propiciem o acesso facilitado do povo a quem os representa e de oitiva dos cidadãos quando mobilizados especialmente em âmbito nacional, como ocorreu por meio das redes sociais e através de canais públicos governamentais na petição publica assinada com milhares de brasileiros postulando a renúncia do Senador Renan Calheiros da Presidência do Senado Federal (biênio 2013-2014) e que sequer foi dada a devida importância.

Posto isto, ressalta-se que na sociedade moderna a informatização se faz necessária em diferentes esferas e no âmbito democrático também, pois, com a facilitação aos meios virtuais e propagação da informação virtual o acesso da população à internet torna-se cada vez

mais viável, desde que sejam criadas condições de apreciação e reconhecimento para tanto, pois, ineficaz a mera existência prática se desprovida de eficácia jurídica, ou seja, devem ser criados canais de participação popular virtuais que cheguem efetivamente até nossos representantes eleitos.

Incoerente a manutenção desta ausência de informatização e ampliação da participação democrática, já que a consolidação de novos mecanismos de participação através da inserção de petições públicas, referendos e plebiscitos virtuais, por exemplo, em que as pessoas possam opinar através da inserção dos dados civis e número do título de eleitor só tendem a garantir e conceder eficácia ao preceito democrático constitucional insculpido na Constituição Federal brasileira de 1988.

Sendo assim, a adoção de técnicas simples de participação, podem ampliar a presença do cidadão na construção da democracia e edificar novos rumos para a democracia participativa, além de aproximar os atores sociais, possibilitando a interlocução da sociedade civil e dos governos, traduzindo na edição de políticas públicas, através do processo deliberativo conjunto, mais próximas da realidade do grupo social representado, bastando que haja mobilização entre governantes e governados neste mesmo sentido.

CONCLUSÃO

A globalização entendida como o processo de desenvolvimento econômico e social derivada do processo histórico-cultural de mutação e evolução social, produz reflexos na economia e também na esfera social, tanto pública quanto privada.

Neste contexto insere-se a democracia como instituto interligado ao fenômeno da globalização não no seu aspecto formal, através dos meios institucionalizados de participação existentes, mas a partir de novas proposições e formas de participação provenientes dos recursos tecnológicos disponíveis.

Desenvolver espaços públicos virtuais nos quais seja possibilitada a deliberação, o diálogo e o discurso argumentativo para a produção de um consenso racional se faz necessário a fim de aproximar os atores sociais e proporcionar a interlocução entre governantes e governados visando a satisfação do regime democrático, regime este caracterizado como um sistema que converte a vontade popular em normas vinculantes para os sujeitos e para os poderes estatais. Por isso, uma descrição adequada do processo de elaboração das normas

jurídicas no Estado democrático depende da variedade e da riqueza de elementos não institucionalizados da vida cidadão. Em outras palavras, o princípio da soberania popular se expressa dentro e fora dos órgãos institucionais de representação. Quando temos esferas públicas autônomas, se dá a formação da opinião e da vontade.

É essa formação da opinião e da vontade, a partir do consenso racional que devem ser perseguidas e proporcionadas através dos recursos tecnológicos existentes por meio de ambientes de espontaneidade social informatizados, pois a esfera pública se configura pelos espaços de manifestação do povo livres de interferência estatais (em que surgiria a opinião pública em sua fase informal) e a partir de então podem ser canalizadas pelos órgãos estatais.

É certo que a organização social sofre mudanças e alterações proporcionadas pelos processos globalizados, sendo imprescindível que o Estado proporcione condições de progresso rumo à democracia informatizada, visando o amplo envolvimento da coletividade na gestão pública e com isso a consolidação da democracia, agregando novas técnicas informatizadas de participação social a fim de efetivar o direito à boa administração, garantir a cidadania e a participação ampla do cidadão.

O que se propõe não é o desapego às formas tradicionais de exercício democrático, pelo contrário, os instrumentos existentes (voto ampliado, plebiscito, referendo, iniciativa popular) foram produtos de conquistas sociais ao longo da história nacional e tal como estes, incumbe à população se organizar e deliberar racionalmente e ao Estado canalizar o produto da vontade racional emergido do consenso social a fim de consolidar, ampliar e garantir a democracia na sociedade global, por meios de instrumentos informatizados de participação democrática.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e Participação Popular: A construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental.** – Curitiba: Juruá, 2013.

AMORIM, Maria Salete (org). **Democracia e Participação: dimensões do neoliberalismo e da globalização.** Rio Grande do Sul: Editora Escritos, 2008. p.

BRAGA, Lamartine Vieira et al. **O papel do governo eletrônico no fortalecimento da**

governança do setor público. Revista do Serviço Público, Brasília, DF, ano 59, n.1, p.5-21, jan./mar. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 19/02/2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <http://www.tse.jus.br>. Acesso em 07 dez. 2013.

CAMPOS, Anna Maria. **Accountability: Quanto podemos traduzi-la para o português?** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 2, fev/abr. 1990, pp. 30-50. Disponível em http://ebape.fgv.br/sites/ebape.fgv.br/files/rap8_0.pdf). Acesso em 10 fev. 2013.

CARDOSO, Fernando Henrique. **A Democracia necessária.** – Campinas: Papyrus, 1985.

CARVALHO, Valter Alves. **O direito à boa administração pública como instrumento de hermenêutica constitucional.** Instituições políticas, administração pública e jurisdição constitucional [Recurso eletrônico on-line - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito/CONPED]. Florianópolis: Funjab, 2012. p.312-336.

CIARAMELLI, Fabio. **Instituciones y normas: Sociedade global y filosofia del derecho.** Madrid: Trotta, 2009.

CORREA, Juliana Nonato. **As concepções contemporâneas de democracia.** Disponível em <<http://ensinosociologia.fflch.usp.br/sites/ensinosociologia.fflch.usp.br/files/2011-1-Juliana-Nonato-Concep%C3%A7%C3%B5es%20democracia-1-texto.pdf>>

DURÃO, Aylton Barbieri. **A política deliberativa de Habermas.** Veritas, Porto Alegre, v.56, nº 1, jan./abr. 2011.

FREITAS, Juarez. **Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública.** 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. vol. II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler - Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HELD, D. **A democracia, o Estado-nação e o sistema global**. Lua Nova, São Paulo, n.23, mar. 1991.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. 2ª ed.- São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Tradução Jeferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla).

NETO MOREIRA, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Administração Pública e os Direitos Fundamentais. **Palestra proferida na Escola da Magistratura do TRF- 4ª Região, Curso Permanente, Módulo II, Direito Administrativo** [on line]. Disponível em http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/emagis_atividades/ingowolfgangarlet.pdf. Acesso em 10/02/2013.

SCHUMPETER, Joseph A. (1984). **O equacionamento do problema; A doutrina clássica da democracia; Mais uma teoria de democracia; Conclusão**. In: Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, p. 287 -366.

SIQUEIRA, Lígia Airemoraes. **A Globalização e sua repercussão na Cidadania e nos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/eventos/evento2002/GT.5/GT5_11_2002.pdf> Acesso em 07 dez. 2013.